



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2025, referente à Ata de Registro de Preços Nº 004/2025.

Ementa: TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrito no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, doravante designado **PREFEITURA**, resolve, através do presente, **CANCELAR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025** firmado com a empresa **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.244331/0001-32, com sede à Av. Governador Jânio Quadros, Nº 941, Bairro: Vila Batista, Cruzeiro/SP, CEP: 12.720-000, neste ato representada pela Sra. **SHEILA MARA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 22.981.147-4 e CPF/MF Nº 183.953.198-35, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138, inciso I, e art. 137, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como cláusula **8.2** da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 2ª. A presente rescisão tem por objeto, cancelar a Ata de Registro de Preços regulamentada pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - MERENDA ESCOLAR, conforme atividade descrita na Ata.

Cláusula 3ª. A presente rescisão se justifica pelo não cumprimento parcial do Edital do Pregão, a que se refere ao prazo de entrega do item registrado, em descumprimento mormente à cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. De acordo com o item **7.2** da Ata de Registro de Preços, tendo em vista o atraso injustificado na entrega dos itens pertencentes ao Pedido Nº 401/2025:

7.2. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 13.144/2021, autorizam, desde já, a DETENTORA a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial e ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Cláusula 5ª. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços a partir da data de assinatura deste termo de cancelamento, passando a ter eficácia após publicação.

Cláusula 6ª. Fica a sociedade empresária **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME** inscrita no CNPJ Nº 18.244331/0001-32, suspensa temporariamente de contratar com o município de Monteiro Lobato, por 02



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

(dois) anos.

Cláusula 7ª. Fica a sociedade empresária **VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME** inscrita no CNPJ Nº 18.244331/0001-32, multada em 10% do valor total da Ata de Registro de Preços, devendo o valor ser liquidado pelo Setor de Arrecadação, notificada para pagamento e, se o caso, inscrever em dívida ativa.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monteiro Lobato, 25 de agosto de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

TESTEMUNHAS:
